

INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO**INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO****Portaria nº 1218, de 24 de novembro de 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2 - extra, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos campi e à Reitoria do IFPE quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores, nos termos da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia.

§ 1º O disposto nesta Portaria tem aplicação imediata às atividades administrativas.

§ 2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão devem observar as diretrizes para organização das atividades de reposição do calendário acadêmico no âmbito do IFPE.

Disposições gerais

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública estadual e/ou municipais que a viabilizem, fica autorizada a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura, a partir do dia 30 de novembro de 2020, na forma desta Portaria.

§ 1º A presença de servidores em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar:

I - 50 % (cinquenta por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio, para os setores que não tenham como atividade precípua o atendimento ao público interno e/ou externo; e

II - 25 % (vinte e cinco por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio, para os setores que tenham como atividade precípua o atendimento ao público interno e/ou externo.

§ 2º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em municípios cujos limites vão de encontro ao estabelecido no § 1º, os campi e Reitoria neles sediados deverão seguir as regras locais.

Art. 3º São requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada; e

III - observância aos protocolos (disponíveis no sítio do IFPE: <https://www.ifpe.edu.br/o->

ifpe/gestao-de-pessoas/siass) e às medidas de segurança do IFPE, bem como ao recomendado pelas autoridades sanitárias locais.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o/a atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações, e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 5º A entrada nas dependências dos campi e da Reitoria somente será permitida mediante triagem, aferição de temperatura, higienização das mãos e utilização de máscara, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

Trabalho remoto



Art. 6º Deverão ser priorizadas para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações, constantes à Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) imunodepressão e imunossupressão;

e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

i) gestantes e lactantes;

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro/a ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; e

III - servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19.

§ 1º A comprovação das condições elencadas nos incisos I a III do caput ocorrerá na forma da autodeclaração constante em anexo, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o/a servidor/a às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia.

§ 4º Os servidores em trabalho remoto permanecem submetidos ao regramento estabelecido pelas Portarias GR/IFPE nº 400 e nº 402 de 2 de abril de 2020.

Art. 7º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, poderá ser solicitado aos servidores em trabalho remoto, nos termos desta Portaria, o retorno ao trabalho presencial.

Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno às atividades presenciais

Art. 8º Constatadas as condições do art 2º, os campi e Reitoria devem adotar o regime de jornada em turnos alternados de revezamento como medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade.

§ 1º. A adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§2º Até o IFPE implementar o programa de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, fica autorizado aos campi e Reitoria adotar o trabalho remoto nos termos da Portaria GR/IFPE nº 400 e 402/2020 para conciliar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais às necessidades institucionais.

§3º Se houver necessidade de fechamento de campus ou Reitoria, poderá ser adotado o regime de trabalho remoto que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

§ 4º Caberá aos/às diretores/as-gerais dos campi e ao reitor, em conjunto com as unidades de Gestão de Pessoas, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Registro do ponto

Art. 9º Compete às chefias informar mensalmente, através de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelas unidades de Gestão de Pessoas, a condição de trabalho remoto, híbrido, presencial ou afastamento do mês anterior dos seus subordinados, para registro dos códigos 00387 (Trabalho Remoto COVID) e 00388 (Afastamento COVID) no Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe).

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do/a servidor/a avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele/a desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 10. Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código 00388 (Afastamento COVID), o/a servidor/a que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente:

I - nas hipóteses do art. 6º; ou

II - quando houver o fechamento das repartições públicas do órgão ou entidade, por decisão de sua autoridade máxima, em decorrência da adoção de regime de trabalho remoto que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores e empregados públicos.



Disposições finais

Art. 11. O/A servidor/a deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde (telefone 136 ou site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação.

Art. 12. O disposto nesta Portaria aplica-se também a servidores temporários e a estagiários.

Revogação

Art. 13. Ficam revogados a Portaria GR/IFPE nº 847 de 20 de agosto de 2020 e todos os atos dela decorrentes.



Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em virtude do estado de emergência em saúde decorrente do Coronavírus.

JOSE CARLOS DE SA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente, com certificado digital, por JOSE CARLOS DE SA JUNIOR, REITOR, em 24/11/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/48037>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe